PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E A PESSOA FISICA ANGELO CAVALCANTE DA SILVA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 240.426.844-91, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **ANGELO CAVALCANTE DA SILVA**, Pessoa Fisica, portador do RG: 1.543.377-SSP-PI, CPF Nº 616.012.253-34 e CREA (Registro Nacional): 190808478-2, domiciliado na quadra 27 casa 12, Conjunto Parque Piauí, Teresina - PI , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº244/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2017, com fundamento no art. 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato, Prestação de Serviços na Área de Engenharia, para atender necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, Elaboração de projetos e orçamentos no âmbito da administração municipal de União -PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
2.2 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas de diárias decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento dos honorários cotados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 46
Regina

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) mensais, para todo o período de sua vigência.
3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração de União-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, e será pago através de ordem bancária de crédito na conta corrente da contratada, por ela indicada.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSUL-A QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Unidade Orçamentária: 0801 – 15.451.040.2057 – ED: 3.3.90.36 – Projeto Atividade: Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantia da Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos técnicos, \planejamento, Cadastros junto ao SINCONV, Siga, Simec e Sismob;
6.2 Cabe ao contratado, sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

c) Responder pelos encargos, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 47

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

o) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

q) O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá ainda a CONTRATANTE sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 48

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata correção;

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

8.1 Modificações legais: As modificações legais, fiscais e tributárias, serão introduzidas no sistema em prazos compatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade a ser implementada. A interpretação das normas editadas pelo Governo e suaimplementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e o início da vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender às disposições legais, se houver, até que os sistemas sejam atualizados.

a) As solicitações de modificações nos sistemas serão oficializadas através de comunicação escrita pela Autoridade Competente.

b) As melhorias e novas versões introduzidas nos sistemas pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dota-lo sempre com a versão mais atualizada.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

9.2 Em caso de prorrogação contratual, os valores ora contratados deverão ser reajustados obedecendo o índice acumulado anual do IGP-M, apurado no mês da prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da contratação, por descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 49

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
FLS 50

13.1 Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de União, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de assinatura de testemunhas, tudo em conformidade com o artigo 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

União-PI, 03 de Fevereiro de 2017.

Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Angelo Cavalcante da Silva
Engenheiro CREA: 190808478-2
P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 44
UNIÃO-PIAUI

Processo Administrativo nº 001.0000244/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria do Municipio de União, ratifico o procedimento de inexigibilidade nº005/2017 posto que cumprido todas as exigências legais, e por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação de Angelo Cavalcante da Silva – Pessoa Fisica – CPF nº616.012.253-34 com o valor global anual de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) objetivando a prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos e orçamentos no Município de União durante o exercício de 2017.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municipios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

União, 01 de fevereiro de 2017.

Dr. Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal de União

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
Fls: 51
UNIÃO-PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 008/17-PMU/PI
CONTRATADA: Angelo Cavalcante da Silva – Pessoa Fisica – CPF nº616.012.253-34
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
PROCEDIMENTO/AQUISIÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº005/2017, Processo Adm. nº 001.0000244/2017/CPL/PMU/PI.
OBJETO/RESUMO: Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos e orçamentos no Município de União durante o exercício de 2017.
CRÉDITO: Unidade Orçamentária: 0801 – Classificação Funcional: 15.451.040.2057 – ED: 3390.36; FR:0- Recursos do Tesouro; Projeto Atividade: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.
DATA DA ASSINATURA/CA: 03/02/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMU
UNIÃO-PIAUÍ
Fls: 57
Rubr

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 006/17-PMU/PI
CONTRATADA: GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP
CNPJ: Nº07.191.899/0001-16
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
PROCEDIMENTO/AQUISIÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº003/2017, Processo Adm. nº 003/17/CPL/PMU/PI.
OBJETO/RESUMO: Prestação de serviços de contabilidade pública destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de União durante o exercício de 2017, para auxiliar o município no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal,Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo.
CRÉDITO: Unidade Orçamentária: 0201 – Classificação Funcional: 04.122.005.2002 – ED: 3390.39; FR:0- Recursos do Tesouro; Projeto Atividade: Manutenção dos Serviços da Administração Geral.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.
DATA DA ASSINATURA/CA: 03/02/2017.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 008/17-PMU/PI
CONTRATADA: Angelo Cavalcante da Silva – Pessoa Física – CPF nº616.012.253-34
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
PROCEDIMENTO/AQUISIÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº005/2017, Processo Adm. nº 001.0000244/2017/CPL/PMU/PI.
OBJETO/RESUMO: Prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos e orçamentos no Município de União durante o exercício de 2017.
CRÉDITO: Unidade Orçamentária: 0801 – Classificação Funcional: 15.451.040.2057 – ED: 3390.36; FR:0- Recursos do Tesouro; Projeto Atividade: Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.
DATA DA ASSINATURA/CA: 03/02/2017.

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 003/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria do Município de União, ratifico o procedimento de inexigibilidade nº003/2017 posto que cumprido todas as exigências legais, e por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação da empresa GAUCON – CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI-EPP, CNPJ Nº07.191.899/0001-16 com o valor global anual de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) objetivando a prestação de serviços de contabilidade pública destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de União durante o exercício de 2017, para auxiliar o município no cumprimento das obrigações legais de prestação de contas junto à Câmara Municipal,Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais órgãos de controle externo.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

União, 01 de fevereiro de 2017.

Dr. Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal de União

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 001.0000244/2017
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Respaldado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Procuradoria do Município de União, ratifico o procedimento de inexigibilidade nº005/2017 posto que cumprido todas as exigências legais, e por conseguinte, **AUTORIZO** a contratação de Angelo Cavalcante da Silva – Pessoa Física – CPF nº616.012.253-34 com o valor global anual de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) objetivando a prestação de serviços de engenharia para atender as necessidades de fiscalização e acompanhamento de obras, elaboração de projetos e orçamentos no Município de União durante o exercício de 2017.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

União, 01 de fevereiro de 2017.

Dr. Paulo Henrique Medeiros Costa
Prefeito Municipal de União

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ

Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N° 904 e 905, de 22/10/2009.

P. M. DE UNIAO

Processo: TC-N-016714/17

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
0010000244/2017	005/2017	2017
Data da Solicitação	**Data da Autorização**	**Data do Primeiro Pagamento**
		2017-03-07 00:00:00.0
Numero do Empenho	**Valor Global**	**Valor do Primeiro Pagamento**
0102004	44.000	4.000

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Observação

Impresso em: 07/12/2017 10:02